MOÇÃO NACIONAL

MOÇÃO DE REPÚDIO À NORMATIVA DO CNE REFERENTE À INSTITUIÇÃO DAS DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO PARA O VOLUNTARIADO NA EDUCAÇÃO BÁSICA E SUPERIOR

As/os delegadas/os da Conferência Nacional Popular de Educação (CONAPE), reunidos em Natal entre os dias 15 e 17 de julho de 2022, manifestam profunda preocupação referente a instituição das Diretrizes da Educação para o Voluntariado na Educação Básica e Superior por meio da Resolução CNE/CP nº 2, de 11 de setembro de 2018. Nossos argumentos fundamentam-se nos seguintes pontos:

1. Ao normatizar ações de voluntariado no âmbito da educação básica e superior, o Brasil acompanha o movimento global regressivo que desconsidera a educação como bem público, instituindo, em conjunto com outras reformas, um arcabouço de orientação neoliberal e de viés neoconservador. O neoliberalismo ao impor um novo perfil de empregabilidade, impõe ao trabalhador que se mantenha ativo de forma voluntária e, sobretudo, se preparando no âmbito das instituições educativas de educação básica e superior.

2. Ressalta-se que voluntariado induzido via diretrizes curriculares e ensinado e computado como atividade educativa nas escolas de educação básica e nas IES se contrapõe a própria ideia de trabalho voluntário, ou seja, aquele de iniciativa espontânea do indivíduo que coaduna-se como de caráter solidário, humanitário ou de caridade.

3. A instituição da Diretriz e a criação de um Programa Nacional de Voluntariado e o Prêmio Nacional do Voluntariado Pátria Voluntária amplia e institucionaliza a precarização do trabalho dos profissionais da educação e do atendimento nas escolas. Constitui um atalho para solucionar a falta de profissionais especializados para atuar em diversas etapas e modalidades cuja demandas ainda não foram equacionadas pela ampla maioria dos sistemas educacionais.

4. Ao permitir que as instituições contabilizem o trabalho voluntário como atividade curricular, e os sistemas de ensino contabilizem como critério de desempate em concursos e para fins de promoção na carreira pública, a Diretriz induz a institucionalização do trabalho precarizado, travestido de voluntariado, aspectos que descaracterizam a concepção de voluntariado e induzem à redução da ação estatal na defesa do direito à educação de qualidade socialmente referenciada.

5. Num processo de desmonte do tripé que sustenta a Universidade (indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão), a Diretriz do Voluntariado se sobrepõe ao que determina a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018 que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e indicanco como "atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante", a desnecessária sobreposição induz à uma despolitização do Estado, ao passo que redireciona um aumento do papel político das empresas, que assumem o protagonismo, tanto no campo de formulação das políticas como em sua execução, seja de forma direta, seja por meio das fundações privadas.

Ante ao exposto, e considerando as pesquisas e as discussões da comunidade acadêmica em Educação, o coletivo de entidades que compõe o FNPE, participantes da CONAPE/2022, **REPUDIA** veementemente os atos normativos referentes à instituição das Diretrizes da Educação para o Voluntariado na Educação Básica e Superior por meio da Resolução CNE/CP nº 2, de 11 de setembro de 2018 e pede sua **REVOGAÇÃO** IMEDIATA, de modo a garantir que as IES conduzam os processo de formação e que forneça os elementos necessários para o exercício pleno da cidadania e a inserção consciente no mundo do trabalho.

PROPONENTE: Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação **(ANFOPE)**

MOÇÃO NACIONAL

MOÇÃO DE REPÚDIO À NORMATIVA DO CNE REFERENTE À INSTITUIÇÃO DAS DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO PARA O VOLUNTARIADO NA EDUCAÇÃO BÁSICA E SUPERIOR

15 OU MAIS ENTIDADES DE ABRANGÊNCIA NACIONAL REPRESENTADAS NA CONFERÊNCIA/FNPE (45 ENTIDADES DO FNPE)

REPRESENTANTE	ASSINATURA	ENTIDADE NACIONAL
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		
7.		
8.		
9.		
10.		
11.		
12.		
13.		
14.		
15.		
16.		
17.		
18.		
19.		
20.		
21.		
22.		

REPRESENTANTE	ASSINATURA	ENTIDADE NACIONAL
23.		
24.		
25.		
26.		
27.		
28.		
29.		
30.		
31.		
32.		
33.		
34.		
35.		
36.		
37.		
38.		
39.		
40.		
41.		
42.		
43.		
44.		
45.		